



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 10/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, CNPJ nº 79.719.613/0001-33, Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **02/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA NA QUALIDADE DO ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Obrigações da empresa: Deverá disponibilizar todos os dispositivos que compõem o sistema de ensino, assim como apresentado na proposta da empresa, cuja qual fica fazendo parte do processo, e será cobrado rotineiramente que se cumpra a proposta, e se disponibilize todas as ferramentas que compõem o sistema: fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.

Caso não se cumpra o que ali é disposto, e é o necessário para que se aplique a melhora no sistema educacional, o contrato poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que pagar-se-á somente pelo fornecimento dos materiais didáticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais didáticos e elementos que compõem o sistema de ensino, objeto deste Contrato, pelo preço total de R\$ 295.842,00 (Duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais) dividido em valores bimestrais, sendo os mesmos em duas parcelas, conforme planilha demonstrativa a seguir:



(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



NÍVEL	Nomenclatura / Equivalência		QUANT. DE ALUNOS	ANO LETIVO 2020															
				1º BIMESTRE				2º BIMESTRE				3º BIMESTRE				4º BIMESTRE			
	NÍVEL / ANO	IDADE		Preço por Livro	Total da Secretaria	Preço da Coleção	Total da Secretaria												
Educação Infantil	G1 - Creche	0 a 1 ano e 11 meses	43	1	342,00	14.706,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	342,00	14.706,00	
	G2 - Creche	2 anos	57	1	342,00	19.494,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	342,00	19.494,00	
	G3 - Maternal	3 anos	51	1	205,50	10.480,50	0	0,00	0,00	1	205,50	10.480,50	0	0,00	0,00	2	411,00	20.961,00	
	G4 - Nivel I	4 anos	84	1	102,75	8.631,00	1	102,75	8.631,00	1	102,75	8.631,00	1	102,75	8.631,00	4	411,00	34.524,00	
	G5 - Nivel II	5 anos	78	1	102,75	8.014,50	1	102,75	8.014,50	1	102,75	8.014,50	1	102,75	8.014,50	4	411,00	32.058,00	
TOTAL EDUCAÇÃO INFANTIL			313		61.326,00			16.645,50			27.126,00			16.645,50			121.743,00		
Ensino Fundamental I	1º Ano	6 anos	84	1	110,75	9.303,00	1	110,75	9.303,00	1	110,75	9.303,00	1	110,75	9.303,00	4	443,00	37.212,00	
	2º Ano	7 anos	66	1	110,75	7.309,50	1	110,75	7.309,50	1	110,75	7.309,50	1	110,75	7.309,50	4	443,00	29.238,00	
	3º Ano	8 anos	60	1	110,75	8.860,00	1	110,75	8.860,00	1	110,75	8.860,00	1	110,75	8.860,00	4	443,00	35.440,00	
	4º Ano	9 anos	83	1	110,75	9.192,25	1	110,75	9.192,25	1	110,75	9.192,25	1	110,75	9.192,25	4	443,00	36.769,00	
	5º Ano	10 anos	80	1	110,75	8.860,00	1	110,75	8.860,00	1	110,75	8.860,00	1	110,75	8.860,00	4	443,00	35.440,00	
TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL I			393		43.524,75			43.524,75			43.524,75			43.524,75			174.099,00		
Ensino Fundamental II	6º Ano	11 anos	0	1	121,50	0,00	1	121,50	0,00	1	121,50	0,00	1	121,50	0,00	4	486,00	0,00	
	7º Ano	12 anos	0	1	121,50	0,00	1	121,50	0,00	1	121,50	0,00	1	121,50	0,00	4	486,00	0,00	
	8º Ano	13 anos	0	1	121,50	0,00	1	121,50	0,00	1	121,50	0,00	1	121,50	0,00	4	486,00	0,00	
	9º Ano	14 anos	0	1	121,50	0,00	1	121,50	0,00	1	121,50	0,00	1	121,50	0,00	4	486,00	0,00	
TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL II			0		0,00			0,00			0,00			0,00			0,00		
Letrix: Desafios de Aprendizagem (*)			0	1	106,50	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	106,50	0,00	
TOTAL GERAL			706		104.850,75			60.170,25			70.650,75			60.170,25			295.842,00		

PAGAMENTO:

Em até 8 (oito) vezes - sendo cada bimestre dividido em 02 (duas) parcelas.	1º Bimestre dividido em 02 (duas) parcelas de:	2º Bimestre dividido em 02 (duas) parcelas de:	3º Bimestre dividido em 02 (duas) parcelas de:	4º Bimestre dividido em 02 (duas) parcelas de:
	52.425,38	30.085,13	35.325,38	30.085,13

Os valores desta planilha estão expressos em reais e variam conforme o número de alunos em cada nível / ano de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos materiais didáticos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103



X
A
S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer em até 25 dias contados a partir da data do recebimento do empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual o fornecimento não estiver sido executado, injustificadamente, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta, os Pareceres Pedagógicos e Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 04 de março de 2020.


MUNICIPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Neiva Terezinha Chaves Leite
Fiscal do Contrato


EDITORA APRENDE BRASIL
Lucas Raduy Guimarães
CPF: 875.483.489-91


Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, CNPJ nº 79.719.613/0001-33, Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, Curitiba - Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA NA QUALIDADE DO ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

PRAZO: A execução deverá ocorrer em 30 dias contados a partir da data do recebimento do empenho

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 295.842,00 (Duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais).

DATA DO CONTRATO: 04 de março de 2020.

INEXIGIBILIDADE: 02/2020



EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, CNPJ nº 79.719.613/0001-33, Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, Curitiba - Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA NA QUALIDADE DO ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

PRAZO: A execução deverá ocorrer em 30 dias contados a partir da data do recebimento do empenho

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 295.842,00 (Duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais).

DATA DO CONTRATO: 04 de março de 2020.

INEXIGIBILIDADE: 02/2020